



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 700, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

(Autoria: Vereador Nelsinho Morghetti)

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 06/11/97

Nelsinho Morghetti
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho
Municipal de Desenvolvimento Urbano.*

O povo do município de Piúma, através de seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, integrante da estruturas administrativa da Prefeitura do Município de Piúma.

Art. 2º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - membros do Governo Municipal: um representante e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - membros da sociedade civil: um representante e seu suplente de cada organização popular, assim entendido qualquer grupo organizado, de fins lícitos e instalado no Município, com funcionamento regular, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica;

III - membros técnicos: um representante e seu suplente de cada uma das seguintes entidades e profissões:

- a) Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A;
- b) Cesan - Companhia Espírito Santense de Saneamento;
- c) Telest - Telecomunicações do Espírito Santo S/A;
- d) engenheiros civis e arquitetos domiciliados no Município;
- e) construtores civis, domiciliados no Município;
- f) pedreiros, domiciliados no Município.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho pessoas que exerçam cargos ou funções de direção em partidos políticos ou que sejam candidatas a cargos públicos eletivos.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão, sob qualquer forma, remunerados, sendo sua função considerada de relevante serviço público.

Art. 3º - A organização, competência e funcionamento do Conselho serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Incluir-se-ão entre as atribuições do Conselho:

I - atuar na formação de estratégias e no controle da política de desenvolvimento urbano do Município;

II - estabelecer normas, técnicas, procedimentos e demais medidas de caráter operacional para o controle efetivo da paisagem urbana e da utilização racional dos recursos ambientais e turísticos;

III - fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Diretor Urbano do Município;

IV - analisar previamente quaisquer propostas que visem disciplinar o controle urbanístico, apresentando subsídios e sugestões e encaminhando parecer à Câmara Municipal de Piúma, quando por esta solicitado;

V - definir as áreas para a implantação de programas habitacionais de interesse social e de equipamentos públicos de uso comum;

VI - estimular estudos e debates sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 27 de outubro de 1997.

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 06/11/97

Josebueno
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Samuel Zuqui
Prefeito Municipal